



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Daniel Moisés Macome para sua filha Nhelete Daniel Macome, passar a usar o nome completo de Salmina Daniel Macome.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, de Junho de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma Associação ora em diante designada por Associação Juvenil Pedras de Massingir abreviada por A.J.P.M., com sede na cidade de Tete, província de Tete, representada pelo senhor Gonçalves Albino Vinte, residente em Tete, representante da mesma, requereu ao governador da provincial, o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Juvenil Pedras de Massingir.

Tete, 10 de Agosto de 2008. — O Governador, *Idelfonso Ramos Domingos Muanantatha*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Juvenil Pedras de Massingir

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Juvenil Pedras de Massingir é uma associação que congrega jovens moçambicanos sem distinção de sexo, raça, cor, religião, origem e posição social desde que provem e se dispõem a cumprir o presente estatuto. Abreviadamente a associação é chamada por A.J.P.M.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A AJPM é uma associação de carácter voluntário dotada de personalidade jurídica e económica e administrativa, financeira e patrimonial, prossequindo um fim de natureza público sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e duração

Um) AJPM tem sede no Bairro Filipe Samuel Magaia, Unidade Massingir, na cidade de Tete.

Dois) Por deliberação da assembleia poderá abrir associações fora ou dentro da cidade.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Constituem objectivo da AJPM:

a) Promover e desenvolver actividades de informação e educação dos adolescentes e jovens através de teatro, debates em várias áreas;

b) Colaborar com outras instituições e organizações nacionais e internacionais na protecção, educação dos direitos dos jovens e preservação cívica;

c) Representar e defender os interesses dos seus membros para o bom cumprimento das suas tarefas;

d) Treinar e apoiar as comunidades na protecção e educação cívica;

e) Criação de projecto de rendimento para a sustentabilidade da associação.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da AJPM:

a) Pessoas singulares maiores de quinze anos de idade em pleno gozo do seu direito;

b) Pessoas colectivas e sociedades.

Dois) Existem na AJPM as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores - são considerados membros fundadores todos aqueles que fizeram parte do núcleo fundador da AJPM e aderiram até à data da sua constituição;

- b) Membros efectivos - são os que identificando-se com objectivos, participam activamente no seu desenvolvimento e na realização dos objectivos;
- c) Membros beneméritos - são as entidades que tem uma relevante contribuição para o desenvolvimento da AJPM respeitando os seus princípios.

ARTIGOSEXTO

Admissão

Um) A admissão dos membros é feita mediante a proposta do candidato e apoiada por pelo menos dois membros efectivos.

Dois) Também pode ser demitido por incompetência grave podendo ser readmitido dois anos depois da sua relevância no comportamento.

ARTIGOSÉTIMO

Direito dos membros

Um) Todo membro tem direito de:

- a) Exercer o seu direito de voto;
- b) Eleger ou ser eleito para qualquer órgão da AJPM nos termos do presente estatuto;
- c) Formular crítica às deliberações ou decisão que considera contrária ao presente estatuto ou programa da AJPM;
- d) Receber dos órgãos da AJPM informações sobre a actividade associada à AJPM;
- e) Renunciar da sua qualidade de membro;
- f) Beneficiar de qualquer facilidade que a sua qualidade de membro conferir.

Dois) Aos membros honorários e beneméritos os presentes direitos não são consagrados.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela AJPM em que esta esteja envolvida, sempre que tal se torna necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins do associativismo e para o progresso da AJPM;
- c) Exercer com lealdade e dedicação qualquer cargo associativo para que tiver sido eleito;
- d) Pagar as pontualmente as jórias e as quotas fixadas;
- e) Defender e divulgar os estatutos AJPM;
- f) Defender e valorizar o património da AJPM.

ARTIGONONO

Sansões

A violação dos deveres dos membros e o abuso no exercício de cargos associativos determina a aplicação duma das seguintes penas, consoante a gravidade da infracção:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multas;
- d) Suspensão de qualidade de membro;
- e) Demissão.

ARTIGODÉCIMO

Competência de aplicação

Um) A aplicação das penas previstas na alíneas a), b), c) e d) do artigo nono é da competência do Conselho de Coordenação.

Dois) Compete à Assembleia Geral a aplicação da pena prevista na alínea e) do mesmo artigo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Enumeração

São órgãos da AJPM os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Coordenação;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Definição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AJPM e constituída por todos membros em poro gozo do seu direito.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente, vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de três anos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral

- a) Deliberar assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Aprovar o regulamento interno da AJPM;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da AJPM;
- d) Deliberar sobre a criação de delegações e representações da AJPM;
- e) Aprovar a admissão dos membros;
- f) Aprovar o símbolo e os distintivos da AJPM.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos, prorrogação ou dissolução da AJPM, só serão válidas quando tomadas por uma maioria qualificada de três, quartos de todos os membros da AJPM.

SECÇÃO II

Do Conselho de Coordenação

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Definição

O Conselho de Coordenação é o órgão da administração que dirige a vida da AJPM.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho de Coordenação é composto por um coordenador adjunto e um secretário-geral.

Dois) Os membros de Conselho de Coordenação são eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos.

Três) O Conselho de Coordenação reúne-se uma vez por mês ou quando para tal for convocado pelo seu coordenador que preside as suas secções sendo substituídos nas ausências e impedimentos, pelo seu coordenador adjunto.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Coordenação:

- a) Elaborar e propor à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno da AJPM ou as alterações convenientes;
- b) Propor a criação de representações da AJPM;
- c) Promover, organizar e dirigir as actividades e serviços da AJPM necessários à prossecução e realização dos seus objectivos;
- d) Admitir membros e propor a sua aprovação à Assembleia Geral;
- e) Convocar a Assembleia Geral;
- f) Aplicar as sanções previstas no respectivo artigo.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Atribuições)

São atribuições do Conselho de Coordenação as seguintes:

- a) Promover, coordenar e desenvolver programas ocupacionais nos tempos livres de mobilidade e intercâmbio juvenil de voluntariado e de formação nas diferentes áreas;
- b) Elevar o grau de participação dos jovens no no desenvolvimento económico, sócio cultural da província;
- c) Gerir e implementar projectos de rendimento que visem o melhoramento das condições da vida dos jovens.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente da Associação Juvenil Pedras de Massingir o seguinte:

- a) Assegurar as relações internas da associação;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho da Direcção, em caso de empate na votação o presidente exerce o voto de qualidade;
- c) Assinar o certificado de identificação dos membros;
- d) Conferir posse aos chefes (de departamento e delegações da associação) e ao executivo ao memo tempo;

- e) Administrar e gerir associação no seu recurso humano, material e finanças;
- f) Admitir, mandar cessar funções e despedir trabalhadores eventuais da associação
- g) Assinar a correspondência da associação e autorizar a realização das despesas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do vice-presidente)

O vice-presidente substitui o presidente no seu impedimento e/ou desempenha funções que lhes for delegado pelo presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do secretário-geral)

Um) Constituem funções do secretário-geral as seguintes:

- a) Promover a cooperação com outras organizações/associações juvenis provinciais, nacionais e internacionais com vista a realização dos objectivos da AJPM.
- b) Representar a associação em juízo e fora dele; e
- c) Garantir o correcto funcionamento Conselho de Direcção.

Dois) Em caso de impedimento, incapacidade ou morte do secretário-geral, as funções serão exercidas por um dos membros que o Conselho de Direcção eleger.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e controlo das actividades da AJPM e, é composta por presidente, vice-presidente e vogal ou órgão de auditoria, controlo judicial e disciplinar do Pedras de Massingir.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinária é trimestral e extraordinariamente sempre que os interesses da associação exigiam.

Dois) Das suas sessões é lavrada a acta em livro próprio que deverá ser assinado pelos presentes.

Três) Em caso do empate na votação o presidente exerce o voto de qualidade.

Quatro) A convocação é feita pelo presidente devendo mencionar o local, a data, a hora e ordem do dia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades e gestão da Associação Juvenil Pedras de Massingir;
- b) Emitir parecer nos termos estatutários regularmente;

c) Zelar pelo cumprimento das leis, estatuto, regulamentos e deliberações tomadas no âmbito do funcionamento da Associação Juvenil Pedras de Massingir;

d) Dar conhecimento aos órgãos competentes das ilegalidades e irregularidades a apurar no funcionamento da Associação Juvenil Pedras de Massingir;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando julgar necessário;

f) Reunir conjuntamente com o Conselho de Direcção a convite deste ou sempre que o julgar necessário;

g) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos cargos sociais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, durante e depois do mandato pelos actos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do presidente)

Compete ao presidente convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal. No seu impedimento, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Receitas)

Constitui receitas da Associação Juvenil Pedras de Massingir as seguintes:

- a) A jóia e as quotas pagas pelos membros;
- b) Os rendimentos dos bens móveis que façam parte do seu património;
- c) As doações legais e contribuições;
- d) A venda de quaisquer bens ou serviços que a associação Juvenil Pedras de Massingir promova para realização.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Insígnias da associação)

A AJPM tem como insígnias três pedras sobrepostas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O presente estatuto entra imediatamente em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em caso da extinção da Associação os bens serão vendidos e a receita será distribuída aos membros em pleno gozo.

Cabanas dos Amigos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e cinco traço B do Cartório notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado

N2, notário do referido cartório, se procedeu a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Cabanas dos Amigos, Limitada, uma cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove, na cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, a meu cargo Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, perante mim, compareceu como outorgante: Francisco Nhabanga Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zongoene-Sede, distrito de Xai-Xai, onde é residente, portador do Bilhete de Identidade n.º 0901971500M, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e cinco, que outorga por si e na qualidade de procurador dos sócios Belarmino de Jesus Ferreira, Theunis Botha Van Heerden, Michael Paul Douglas, Jan Brunell Upton, Jimmie Garth Ormshaw e Martin Graeme Hunn, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Cabanas dos Amigos, Limitada, com sede em Zongoene, distrito de Xai-Xai, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de um de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e um traço B do mesmo cartório.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação de uma procuração especial datada de catorze de Setembro de dois mil e oito, e a cópia da certidão de escritura da constituição da empresa de que representa, documentos que ficam arquivados na pasta deste livro.

Pelo outorgante foi dito:

Que os sócios acima citados, nos termos da já referida procuração, foi admitido como sócio e com todos poderes e obrigações, tendo sido atribuído uma quota equivalente a cinquenta e dois por cento sobre o capital social e procederam a nova divisão de quotas dos restantes quarenta e oito por cento.

Que em consequência da presente cessão de quotas, entrada de novo sócio parcialmente o pacto social fica alterado, nomeadamente o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e que deu entrada na caixa social, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de sete quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Francisco Nhabanga Júnior, com cinquenta e dois por cento;
- b) Belarmino de Jesus Ferreira, com dezoito por cento;
- c) Theunis Botha Van Heerden, com seis por cento;

- d) Michael Paul Douglas, com seis por cento;
- e) Jan Brunell Upton, com seis por cento;
- f) Jimmie Garth Ormshaw, com seis por cento;
- g) Martin Graeme Hunn, com seis por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove. —A Ajudante, *Ilegível*.

Traffic Technologies & Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e cinco a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Carlos Celso Duarte dos Santos e Mariano Deilo Cassamo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Traffic Technologies & Engineering, Limitada, com sede na Rua da Resistência, número mil e oitenta e três, segundo andar direito, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Traffic Technologies & Engineering, Limitada, doravante denominada por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado a partir da data da escritura pública da sua constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, número mil e oitenta e três, segundo andar direito, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços e bens nas áreas de gestão de tráfego urbano, sinalização rodoviária e tecnologias de informação e comunicação, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, pertencente ao senhor Carlos Celso Duarte dos Santos; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencente ao senhor ao senhor Mariano Deilo Cassamo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social, afim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria simples de votos presentes representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas à terceiros.

Três) Em caso de morte ou de interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes, escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até à realização da assembleia geral para esse efeito.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota, comunicará a intenção, por escrito, à sociedade e aos outros sócios, indicando o proposto adquirente (se aplicável), a proposta de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmissor poderá transferir a quota a terceiros.

Sete) O custo das operações de registo da transmissão de quotas será suportado pelos interessados.

Oito) A sociedade poderá emitir obrigações, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, desde que cumpridos os requisitos legais para o efeito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e conselho de administração

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores (quando aplicável).

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de correio electrónico (-*email*), telefax ou carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo, pelo menos, mais de dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número anterior.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Seis) A assembleia geral é dirigida por um presidente eleito entre os sócios ou seus representantes.

ARTIGODÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo cônjuge, mandatário, que poderá ser um procurador, ou administrador mediante uma procuração dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, domicílio do representante e data da assembleia em causa.

Dois) No caso de sócio que seja pessoa colectiva, o mesmo deverá nomear representante através de uma procuração emitida pelo respectivo órgão social competente, com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação encontrando-se presentes sócios que representem mais de cinquenta por cento do capital social, excepto nos casos do artigo seguinte.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral considera-se validamente constituída independentemente do número de sócios presentes e do capital que representem.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, os quais representarão em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se pelas assinaturas conjuntas dos sócios ou, se existirem procuradores legalmente constituídos, pelas assinaturas destes nas condições e limites da respectiva procuração.

Dois) Os actos de natureza burocrática poderão ser assinados por qualquer subordinado com competência para tal, dentro dos limites conferidos.

Três) A sociedade não poderá ser vinculada em actos ou documentos que não se relacionem com o seu objecto social, incluindo letras e livranças, garantias, entre outros, sem que seja aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das contas da sociedade e distribuição de lucros

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os sócios aprovarão as contas, balanço, demonstrações financeiras do ano transacto e quaisquer outros relatórios de ordem financeira e ainda aprovarão a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo administrador a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Fiscalização

Pode qualquer dos sócios quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e nove.— O Ajudante, *Ilegível*.

D & D, Ambiente, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100089475 a sociedade denominada D & D, Ambiente, Consultoria e Serviços, Limitada.

Primeiro: Daniel Luís Ibraimo, de trinta e seis anos de idade, natural de Namacata-Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110303092Z, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos treze de Setembro de dois mil e sete, residente na Avenida Emília Dausse, número mil e quinhentos e trinta e três, terceiro andar, direito, cidade de Maputo, casado, em regime de comunhão de adquiridos, com Maria Isabel João Cabral;

Segundo: Luís Domingos Luís, de trinta e sete anos de idade, natural de Quelimane, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110099292V, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte de Dezembro de dois mil e seis, residente na Rua Mateus Pondomar, número cento e vinte e dois, casado, em regime geral de comunhão de bens, com Dórcas Luís, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação D & D, Ambiente, Consultoria e Serviços, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais a data da escritura de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua João de Queiroz, número dezoito, rés-do-chão, cidade de Maputo, em Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, a realização de consultorias e prestação de serviços de natureza técnica na área de ambiente, geofísica, GIS e RS, assim discriminados:

Área de Avaliação de Impacto Ambiental

Licenciamento ambiental;
Estudos de impacto ambiental;
Auditoria ambiental interna;
Planos de gestão ambiental;
Monitorização ambiental.

Área de Treinamento em Ambiente

Avaliação de impacto ambiental;
Auditoria ambiental;
Legislação ambiental.

Área de Geofísica de Contacto

Planificação, concepção, implementação e avaliação de trabalhos com método de magnetometria de contacto;
Planificação, concepção, implementação e avaliação de trabalhos com método de gravimetria de contacto.

Área de GIS ou Sistema de Informação Geográfica

Planificação, treinamento, concepção, implementação e avaliação de trabalhos na esfera de sistemas de informação geográfica.

Área de RS ou Teledecação

Planificação, treinamento, concepção, implementação e avaliação de trabalhos na esfera de teledecação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta e dois por cento no valor de dez mil quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Daniel Luís Ibraimo;
- b) Uma quota de quarenta e oito por cento no valor de nove mil seiscentos meticais, pertencente ao sócio Luís Domingos Luís.

Dois) Qualquer sócio que não pague o capital por si subscrito ou quaisquer subsequentes contribuições de capital, nos termos deste artigo,

não poderá exercer os seus direitos sociais e será responsável por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela sociedade como resultado do não pagamento da sua contribuição de capital.

Três) O capital social será aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção a gerência que convocará assembleia geral no prazo de trinta dias para tomada de decisão.

Quatro) A sociedade, em primeiro, e os sócios, em segundo lugar, gozam de preferência na aquisição de quota a alienar.

Cinco) É nula qualquer cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior e deverá discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório da administração ou qualquer assunto e, extraordinariamente, sempre que a sua realização se justifique.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente da administração eleito ou a pedido dos sócios que representam cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, cabe aos dois sócios Daniel Luís Ibraimo e Luís Domingos Luís que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes e pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reservas, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime dos sócios, todos eles serão liquidatários e proceder-se-á a liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dum sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do de cujos ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais da República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Etternus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100089548 uma sociedade denominada Etternus, Limitada.

Entre:

Primeiro: Adilson José Gonçalves Correia, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Márcia Valígy e Silva, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, portador do DIRE n.º 019805, Autorização de Residência n.º 08348299, residente em Maputo, na Rua da Imprensa, número trezentos e doze, nono andar esquerdo.

Segundo: Elísio Pereira de Freitas, solteiro, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110417079J, residente em Maputo, na Avenida Josina Machel, número mil cinquenta e cinco, segundo andar direito.

Terceiro: Sérgio Henrique Langa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110186522P, residente em Maputo, no Bairro do Aeroporto, Rua Heróis de Angola, número duzentos e quarenta e sete.

Celebram entre si um contrato, de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração da sociedade

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de Etternus, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede social em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, assim como abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação quer no estrangeiro como no território nacional, com a autorização, por escrito, dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração e prestação de serviços, sistemas e tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios acordem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, subscrita por Adilson José Gonçalves Correia;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e oitenta meticais, correspondente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social, subscrita por Elísio Pereira de Freitas;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, subscrita por Sérgio Henrique Langa.

Dois) Por deliberação da gerência, o capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, e pela incorporação de suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão, doação, divisão transmissão ou oneração de quota, no todo ou em parte, a favor de estranhos, carece do consentimento da maioria dos sócios.

Dois) O direito de preferência será exercido no prazo de trinta dias do seguinte modo, a sociedade em primeiro lugar, e no caso de não estar interessada, o direito passa para os sócios, os quais disporão do mesmo prazo para aquele efeito.

Três) Não querendo nem a sociedade nem os sócios exercer o direito de preferência, poderá o sócio cedente proceder da maneira que melhor convier aos seus interesses.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou falência do sócio titular sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Órgãos e corpos sociais

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício findo e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela gerência, ou por sócios representando, pelo menos, cinquenta por cento do capital, mediante comunicação, por escrito, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer se representar nas assembleias gerais por mandatários a quem confirma poderes bastantes nos termos da lei, ainda que o instrumento de mandato seja simples carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Realização da assembleia geral

A assembleia geral só poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social realizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas a terceiros;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como de bens imóveis;
- e) Proposta de acções judiciais contra gerentes;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum, representação e deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, aumento e redução do capital social, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração da sociedade

Um) A gerência poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gestores a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais poderão ser dispensados de caução, podendo os gestores ser reeleitos.

Três) Os gestores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) Os gestores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gestores, excepto no caso de se nomear um gestor único.

Seis) É vedado aos gestores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gestor.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Actas

Um) As deliberações tomadas nas reuniões da gerência, são registadas em acta.

Dois) As actas são assinadas por todos os membros da gerência que participem na reunião.

Três) Os participantes na reunião podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos anuais apurados, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem não inferior a cinco por cento será destinada à constituição da reserva legal, até atingir o montante exigível por lei;
- b) Uma percentagem não inferior a sessenta por cento dos lucros será distribuída pelos sócios na proporção das suas quotas;
- c) O remanescente será afecto aos fins definidos pela assembleia geral.

Três) Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOQUARTO.

Disposições finais e transitórias

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, a gestão da sociedade será exercida pelos sócios Adilson José Gonçalves Correia, Elísio Pereira de Freitas e Sérgio Henrique Langa.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

BV Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100088886 uma sociedade denominada BV Produções, Limitada.

Entre:

Primeiro: Tivio Rosa Chongo, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro Malhampsene, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110061810W, emitido no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e cinco, em Maputo;

Segundo: Roberto Benvindo Inácio Mavume, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110116124J, emitido no dia três de Abril de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGOPRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de BV Produções e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Rua Dr. Almeida Ribeiro, número quarenta e cinco, cidade de Maputo.

ARTIGOSEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGOTERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A venda e aluguer de material informático, sonoro e audio-visual;
- b) Filmagem de grandes e pequenos eventos;
- c) Organização e promoção de eventos;
- d) Impressão.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Tivio Rosa Chongo, com valor de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital e Roberto Benvindo Inácio Mavume, com o valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital.

ARTIGOQUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGOSEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGOSÉTIMO

Administração

Um) A administração estará a cargo do sócio Tivio Rosa Chongo.

Dois) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Roberto Benvindo Inácio Mavume como sócio gerente e com plenos poderes.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGOOITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deslincar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Select, Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas oitenta e duas a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Miroslav Oufimtsev, divide a sua quota no valor de oito mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor de oito mil meticais da nova família, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, que cede a favor de Kängela Supply Services (PTY, Ltd, e outra no valor de quinhentos meticais da nova família, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Horácio Krausse Coelho da Silva.

Que o sócio Alfa Moisés Magaia divide a sua quota no valor de mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a quinze por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma de oitocentos meticais da nova família, correspondente a oito por cento do capital social, que reserva para si e outra no valor de setecentos meticais da nova família, correspondente a sete por cento do capital social, que cede a favor de Horácio Krausse Coelho da Silva, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que o sócio Horácio Krausse Coelho da Silva, unifica as quotas ora recebidas passando a deter na sociedade uma única quota no valor de mil e duzentos meticais da nova família, correspondente a doze por cento do capital social.

Que o sócio Miroslav Oufimtsev, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência da divisão e cessão de quotas, aqui verificada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de oito mil meticais da nova família, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Kängela Supply Services (PTY, Ltd;
- b) Uma quota de valor nominal de mil e duzentos meticais da nova família, correspondente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Horácio Krausse Coelho da Silva;
- c) Uma quota de valor nominal de oitocentos meticais da nova família, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfa Moisés Magaia.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Millennium 2000 Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e nove, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, alteração parcial do pacto social, entrada de novos sócios e cessão de quotas, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Millennium 2000 Motores, Limitada, matriculada sob o número quatrocentos e quarenta e dois a folhas vinte e oito do livro C traço dois, a cargo do conservador Francisco Selemane, técnico superior dos registos e notariado N2, e por consequência fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGOQUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinco mil meticais, dividido em três quotas, uma quota de cento e vinte e cinco mil e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e um por cento do sócio Jaipal khapra; uma quota de cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta meticais, equivalente a cinquenta e um por cento da sócia Laqui Dhoramcy e

outra de vinte e quatro mil e quatrocentos meticais, equivalente a oito por cento para o sócio Rampal Khapra.

Nampula, vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove. — O Conservador, *Francisco Selemane*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba**CERTIDÃO**

Revedo os livros do Registo Comercial, arquivados nesta conservatória, certifico que de folhas cento e cinquenta e sete verso do livro de matrículas de comerciantes em nome individual B traço dois, encontra-se lavrada uma matrícula do teor seguinte:

2008 Junho 17 Apresentação n.º 1
Matrícula n.º 881
Guilzar Abdul Karim

Guilzar Abdul Karim, solteiro, natural de Inhamitanga-Sede, distrito de Cheringoma, de nacionalidade moçambicana, residente em Pemba.

Exerce a actividade de comércio a retalho de géneros alimentares, bebidas, têxteis, vestuários, calçados e comércio a retalho não especificado, pela seguinte classificação: 620. 100, 620. 300, 620. 900, incluindo importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes I, (Excepto a exploração de Madeira das espécies da primeira classe em Toros, nos termos do número dois do artigo doze do Decreto número doze barra dois mil e dois, de seis de Junho), II, V, VII, XVI, XVIII, XX E XXI do Regulamento de Lincenciamento de Actividades Comerciais, aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro, da rubrica do C.A.E. n.ºs 52340, 52354, 52321, 52332, 51503, 52201, 52202 e 52203, da tabela dos lucros mínimos sobre o rendimento em vigor.

Sede: Tem a sua sede no distrito de Meluco, provincial de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades em quinze de Julho de mil novecentos e noventa e nove.

Usa como firma o seu nome individual acima lançado.

Serviu de base os documentos: -O requerimento, declaração de início de actividades de catorze de Julho de mil novecentos e noventa e nove, Alvará n.º 0298/02/08/RT/06 da Direcção Provincial de Indústria e Comércio de Cabo Delgado, Pemba e Certidão de Reserva de nome de dezassete de Junho de dois mil e oito, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Índice da letra "G" à folhas verso sob n.º 16 do livro de comerciantes em nome individual.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezassete de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Premier Milling Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete, no dia treze de Agosto de dois mil e sete, onde compareceu Dulce Custódio Monteiro Nathu, solteira, maior, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número 030053851G, emitido em Nampula, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e quatro, residente em Chimoio, que outorga em seu nome pessoal, e em representação de Andreas Wilhelmus Vonk, natural de Holanda, portador do Passaporte n.º BA 0247767, emitido em um de Novembro de dois mil e quatro, pela Embaixada Holandesa, em Maputo, conforme procuração em anexo na referida escritura, que disse que pelo valor que já recebeu, o sócio Andreas Wilhelmus Vonk, cede vinte e cinco por cento da sua quota na sociedade acima indicada, correspondente ao valor nominal de cinco mil meticais, à social Dulce Custódio Monteiro Nathu, conforme acta anexa resultante da deliberação da assembleia geral havida no dia três de Agosto de dois mil e sete, na cidade de Chimoio.

Em consequência desta operação, altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, pertencentes aos sócios, Dulce Custódio Monteiro Nathu e Andreas Wilhelmus Vonk, equivalentes a cinquenta por cento do capital, cada.

Está conforme.

Chimoio, catorze de Agosto de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

Olima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100078074, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Olima, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Ernesto Jaime Lopes, Maria G. Ernesto Jaime Lopes e Dom Lopes António Ernesto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGOPRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Olima, Limitada (Empresa de Desenvolvimento Agrário de Moçambique).

ARTIGOSEGUNDO

(Sede)

A Sociedade Olima, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação

dos sócios abrir, manter sucursais ou filiais, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgarem conveniente.

ARTIGOTERCeiro

(Duração)

A sociedade Olima, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando a data do seu registo definitivo dos seus estatutos. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal obtenha as necessárias autorizações concedidas pelas respectivas instituições.

ARTIGOQUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade Olima, Limitada, tem como objecto social: Produção agro-pecuária; produção de sementes certificada, assistência técnica aos produtores agro-processamento, fornecimento de insumos agrários, comercialização de produtos agro-pecuários.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordam, podendo ainda praticar todo tipo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

ARTIGOQUINTO

(Natureza)

A sociedade por quotas, Olima, Limitada, é uma pessoa colectiva, de direito privado dotada de personalidade e capacidade jurídica, com autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGOSEXTO

(Área de actuação)

A sociedade Olima, Limitada, vai exercer as suas actividades nas províncias de Nampula, Cabo Delgado, Niassa e Zambézia.

ARTIGOSÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social é de trinta mil meticais, integralmente realizado, correspondente à soma de três quotas, sendo uma de vinte e quatro mil meticais e outras duas iguais de três mil meticais para os sócios Ernesto Jaime Lopes, Maria G. Ernesto Jaime Lopes e Dom Lopes António Ernesto, respectivamente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

ARTIGOITAVO

(Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGONONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio administrador. Para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos, bastarão as assinaturas de dois sócios indistintamente, para actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos sócios indistintamente.

Dois) A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários por meio de procuração ou contrato.

Três) Os representantes da sociedade ficam expressamente proibidos, por si ou por procuradores, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras, fianças, abonações e outras, semelhantes.

ARTIGODÉCIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

A administração da sociedade Olima, Limitada, será exercida pelo sócio Ernesto Jaime Lopes. No exercício de mais funções, ao administrador é aplicável o regime fixado no Código Comercial e demais legislação aplicável aos mandatários.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Falência ou insolvência da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou inderdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e é constituída por todos os sócios da sociedade Olima, Limitada e reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas, sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral será, por via de carta dirigida à cada sócio e por via de jornal ou outros meios de comunicação social, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou integração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei e aí a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Disposições gerais)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, desde que delibere e o titular da quota dê a sua anuência, ou se a quota for penhorada, arrolada, arrestada ou incluída em massa falida ou insolvente, se a quota foi cedida sem autorização da sociedade e seus sócios nos casos em que essa autorização se torne necessária, se um dos sócios, cujo capital é igual ou inferior a cinco por cento se por uma maioria de setenta por cento for deliberada, o aumento de capital e este não participar. A concretização da amortização da quota na hipótese prevista nesta alínea será igual ao valor que resultar do último balanço aprovado a pagar em três prestações iguais com vencimentos semestrais a seis, doze e dezoito meses, após a fixação definitiva da contrapartida. E porém a amortização da quota deve figurar como tal no balanço.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Previsão)

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, catorze de Janeiro de dois mil e nove. — O Conservador, *Ilegível*.

Mithumo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100088494 uma sociedade denominada Mithumo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Commercial, entre:

Primeiro: Ana Priscila Solomão Pedro Francisco, solteira maior, natural de Nampula, residente na Avenida Julius Nyerere número seiscentos e doze, terceiro andar direito, Bairro

da Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110877757R, emitido no dia onze de Junho de dois mil e sete, em Maputo;

Segundo: Stélio Miguel David Saranga, solteiro, maior, residente na Rua Mártires da Mueda, número quinhentos e oitenta, flat número duzentos e doze, Bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110259241R, emitido no dia catorze de Outubro de dois mil e cinco, em Maputo;

Terceiro: Nelson Júlio Braga, solteiro maior, residente na Avenida Armando Tivane número oitocentos e cinquenta, quinto andar, Bairro da Polana Cimento, portador do Passaporte n.º AB000654, emitido no dia catorze de Dezembro de dois mil, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mithumo, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número setecentos e cinquenta e quatro.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território moçambicano, bem como criar ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- A prestação de serviços nas áreas das tecnologias de informação e comunicação;
- Gestão de projectos;
- Representações; e
- Consultorias.

Dois) A sociedade poderá, ainda, proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá também adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais e correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de sete mil e cento e quarenta meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a Ana Priscila Salomão Pedro Francisco;
- Uma quota no valor nominal de seis mil e novecentos e trinta meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Stélio Miguel David Saranga;
- Uma quota no valor nominal de seis mil e novecentos e trinta meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Júlio Braga.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social, tomada em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, podendo estes prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral, por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como quaisquer outros títulos de dívida, mediante deliberação tomada pelos sócios em assembleia geral, por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

ARTIGONONO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

ARTIGODÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renúncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;

- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;

- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;

- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;

- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas a terceiros.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, de quota a favor de terceiros, nos termos previstos pela cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade tem o direito de amortizar as quotas dos sócios nos casos seguintes:

- a) Se o sócio respectivo exonerar-se;
- b) Se o sócio respectivo for excluído.

Dois) Se a amortização das quotas não for acompanhada pela redução de capital correspondente, as quotas dos outros sócios estarão aumentadas proporcionalmente e a assembleia geral determinará outro valor para elas.

Três) A amortização estará decidida pelo valor nominal da quota amortizada, aumentado pela parte correspondente nos fundos de reserva, uma vez que sejam descontadas as dívidas ou exigibilidades do sócio respectivo à sociedade, sendo o pagamento feito dentro do prazo limitado de noventa dias e conforme com quaisquer outras condições determinadas pela decisão dos sócios na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais são convocadas pela gerência da sociedade, com quinze dias de antecedência, por meio de fax, telex, telegrama ou carta, dirigida aos sócios.

Dois) A gerência da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação da agenda, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam à reunião.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Seis) Um sócio pode autorizar, por meio duma carta ao conselho da gerência, um terceiro para agir em nome dele na assembleia geral.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares da totalidade do capital social e em segunda convocação sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;

- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade;
- o) Abrir e encerrar contas bancárias;
- p) Formalizar contratos, típicos e atípicos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência da sociedade é constituído pelos sócios e um director executivo, com poderes honorários, eleito em assembleia geral por acta avulsa.

Dois) Os membros do conselho de gerência serão eleitos por um período de três anos, sendo a sua reeleição permitida.

Três) Os gerentes estão dispensados de prestar caução e podem ou não ser sócios da sociedade.

Quatro) O conselho de gerência representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, a gerência dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Cinco) No âmbito das suas atribuições, o conselho de gerência terá poderes especiais para obrigar a sociedade em quaisquer actos que caibam no seu objecto social, para propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Competências da gerência)

Um) Compete ao director executivo os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;

- d) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Ao gerente é vedado obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura do director executivo;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.

Dois) Nos actos de mero expediente ou gestão diária, a sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer trabalhador em quem a gerência tenha conferido tais poderes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para integrar a constituição de fundos de reserva especiais da sociedade por deliberação tornada em assembleia geral;
- b) O remanescente dos lucros será distribuído pelos sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for deliberado em assembleia geral.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros,

sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão integrados segundo o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa das Maravilhas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ismênia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido Cartório, foi constituída entre Haitin Zhuang, Jian Li e Peng Zhan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, “Empresa das Maravilhas, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Empresa das Maravilhas, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de todos os produtos da CAE com importação, e exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei.
- b) Prestação de serviços em diversos ramos do âmbito industrial e comercial;
- c) Consultoria, comissões, consignações e representação de marcas de produtos chineses.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital Social

ARTIGOQUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais divididos em três quotas e distribuídas da seguinte forma:

Haitin Zhuang com catorze mil meticais, o correspondente setenta por cento do capital social, Jian Li Gao com quatro mil meticais, o correspondente a quota de vinte por cento do capital social e Peng Zhan, com dois mil meticais o correspondente a quota de dez por cento do capital.

ARTIGOQUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGOSEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem e pelos previstos que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGOSÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Haitin Zhuang, que é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGOOITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGONONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem,

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sofipharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e um, exarada a folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e quatro traço B do Segundo Cartório Notarial de Maputo cargo da notária, Carolina Vitória Manganahela, foi operada na sociedade Sofipharma, Limitada, com sede nesta cidade alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto Social anterior que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGOQUARTO

O capital social é de cem milhões de meticais e encontra-se dividido em três quotas desiguais, sendo uma de setenta e cinco milhões de meticais, pertencente à sócia Salma Resnoz Adatia, uma de quinze milhões pertencente ao sócio, Nasiruddin

Hassanali Makhani e uma de dez milhões pertencente ao sócio, Nilesh Mohmed Sorathia, respectivamente.

E que em tudo o mais não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis Junho de dois mil e um.
— A Ajudante, *Esperança Francisco Pene*.

Sofi Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e um, exarada a folhas uma e seguintes no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta traço B do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Carolina Vitória Manganahela, foi operada na sociedade Sofi Pharma, Limitada, a cedência de quota entrada do novo sócio, e alteração parcial do pacto social, alterando-se o artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cem milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de oitenta e cinco milhões de meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital pertencente à sócia, Salma Resnoz Adatiya, e uma de quinze milhões de meticais, equivalente a quinze por cento do capital, pertencente ao sócio, Nasiruddin Hasanali Makhani, respectivamente.

E que em tudo o mais não alterando por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e um.
— A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

Arth Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100089718 uma sociedade denominada Arth Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alcino das Neves Milisse, casado com Angélica Paulino Djedje em comunhão de bens, natural de Inhambane, residente em Maputo, Bairro de Fomento, Rua da Namaacha Quarteirão catorze, casa número mil cento e oitenta e seis, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110026040C emitido no dia cinco de Junho de dois mil e oito, em Maputo.

Segundo: Tomás das Neves Milisse, solteiro, natural de Inhambane, residente em Maputo, Bairro Costa do Sol, Quarteirão quarenta e quatro, casa número dezasseis, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110593947B emitido no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e quatro, em Maputo;

Terceiro: Humberto das Neves Milisse, solteiro, natural de Inhambane, residente em Maputo, Bairro Polana Caniço A, Quarteirão quarenta e nove, casa número vinte e sete, cidade de Maputo, portador do Passaporte AA n.º 083498 emitido no dia doze de Julho de dois mil e sete, em Maputo;

Quarto: Hilário Taula Milisse Nzualo, solteiro, natural de Inhambane, residente em Maputo, Bairro Central B, Rua das Flores número cento e vinte e sete, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110175255B emitido no dia seis de Junho de dois mil e seis, em Maputo;

Quinto: Verónio Taula Zualo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Malanga, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110247297V emitido no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e sete, em Maputo;

Sexto: Teodósio das Neves Milisse Nzualo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Caniço A, Quarteirão quarenta e nove, casa número vinte e sete, cidade de Maputo, portador do Passaporte AC n.º 010717 emitido no dia 05 de Julho de 2007, em Sofala-Beira;

Sétimo: Renato das Neves Milisse Nzualo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Caniço A, Quarteirão quarenta e nove, casa número vinte e sete, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11043511IJ emitido no dia doze de Fevereiro de dois mil e nove, em Maputo;

Oitavo: Teodósio da Conceição Njovo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Caniço A, Quarteirão quarenta e nove, casa número vinte e sete, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110418476F emitido no dia seis de Junho de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Arth Construções, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Rua dos Antúrios, número vinte e sete, e poderá, por deliberação social nesse sentido, transferir a sua sede social para outro local dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir delegações, sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes funções:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Venda de material de construção;
- c) Instalações eléctricas;
- d) Canalizações;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias ao seu objecto, desde que devidamente autorizadas quando os sócios assim deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, distribuído em oito quotas, nos termos seguintes:

- a) Uma quota de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Alcino das Neves Milisse, correspondente a doze e meio por cento;
- b) Uma quota de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Tomás das Neves Milisse, correspondente a doze e meio por cento;
- c) Uma quota de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Humberto das Neves Milisse, correspondente a doze e meio por cento;
- d) Uma quota de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Hilário Taula Milisse Nzualo, correspondente a doze e meio por cento;
- e) Uma quota de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Verónio Taula Nzualo, correspondente a doze e meio por cento;
- f) Uma quota de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Teodósio das Neves Milisse Nzualo, correspondente a doze e meio por cento;
- g) Uma quota de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Renato das Neves Milisse Nzualo, correspondente a doze e meio por cento;
- h) Uma quota de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Teodósio da Conceição Njovo, correspondente a doze e meio por cento.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá, em qualquer momento, ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência, na proporção das quotas.

Dois) Caso um sócio não queira exercer o seu direito de preferência nos termos do número anterior, a sua preferência é exercida pelo outro.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cedência de quotas entre os sócios, mas a sua alienação a estranhos deve ser precedida do exercício, pelos outros sócios e pela sociedade, do direito de preferência, nos termos estatutários

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral.
- b) Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á, em regra, na sede social, mas poderá reunir-se em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no primeiro trimestre, para apreciação da situação da sociedade e das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais, quando for caso disso, ou tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que a administração o julgue necessário, ou um dos sócios o requeira.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão convocadas mediante carta enviada aos sócios com a antecedência de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Mesa e quórum)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral de entre os sócios, por períodos de dois anos, podendo sempre ser reeleitos.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, incumbindo ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

Três) A assembleia considera-se regularmente constituída e poderá validamente deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados sócios que possuam, pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios e o capital representado.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo director-geral ou pelo seu substituto legal, que é sócio, designado pela assembleia geral.

Dois) Compete designadamente ao director-geral ou ao seu substituto legal:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propor acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições;
- c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sociais, incluindo bens imóveis, móveis, participações sociais, veículos automóveis ou outros;
- d) Trespasar e tomar de trespasse, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer estabelecimentos da ou para a sociedade;
- e) Tomar e realizar participações sociais em sociedades constituídas ou em constituição;
- f) Negociar e outorgar os contratos destinados à prossecução do objecto social;
- g) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;
- h) Exercer de um modo geral, todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral, por estes estatutos ou regulamentos ou que não sejam por lei atribuídas à assembleia geral;
- i) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da sociedade;
- j) Os pontos dois ponto três, dois ponto quatro, e dois ponto cinco desta cláusula carecem da aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou do seu substituto legal.

Dois) Para assuntos de mero expediente é suficiente o carimbo apostado sobre a assinatura de um mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

Três) É interdito em absoluto ao director-geral e aos mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Quatro) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;

c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei e nestes estatutos, competindo à assembleia geral que for convocada deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade, a nomeação dos respectivos liquidatários e, bem assim, a definição dos respectivos poderes e dos procedimentos a adoptar.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Deco Flora Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e oito a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezasseis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, Notária do referido cartório, foi constituída pela senhora Michelle Kock, solteira, cidadã de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul e residente naquele país e acidentalmente nesta cidade, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Deco Flora Sociedade Unipessoal, Limitada., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGOPRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Deco Flora Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGOSEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, Polana Shopping Centre, Apartamento Dezasseis C, em Maputo.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a comercialização, importação e exportação de plantas e flores naturais e artificiais.

Dois) Mediante deliberação do único sócio, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Michelle Kock.

ARTIGOQUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Michelle Kock, que fica desde já designada administradora.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGOSEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, dentro dos limites do mandato conferido pelo administrador.

ARTIGOSÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Gaupen Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100089742, uma sociedade denominada Gaupen Mozambique, Limitada.

Entre:

Primeiro: Hans Smedstuen, de nacionalidade Norueguesa, portador do passaporte nº 26530278, emitido pelos Serviços de Migração da Noruega, em catorze de Abril de dois mil e oito, casado, com Kari Moe Cannon, em regime de comunhão de bens, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, cento e sete, rés-do-chão em Maputo; e

Segundo: Wilhelm Johan Dahl, de nacionalidade Norueguesa, portador do Passaporte nº 26443746, emitido pelos Serviços de Migração da Noruega, em dezassete de Março de dois mil e oito, casado com Johana Dahl em regime de comunhão de bens, residente na Noruega, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Gaupen Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, número quatro mil e oito, na cidade da Matola, província do Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática de actos de comércio geral, prestação de serviços agenciamentos e todas as actividades de natureza comercial, industrial e mineira permitidas e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais assim repartidos:

- a) Hans Smedstuen, dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital;
- b) Wilhelm Johan Dahl, dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano cível e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e nove. —
O Técnico, *Ilegível*.

Eduardo Jorge & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e oito, exarada a folhas cento e seis a cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos cinquenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pela seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Eduardo Jorge & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, primeiro, Maputo, podendo, por deliberações da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional, mediante a obtenção das necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, assistência e consultadoria jurídica e ainda a realização de todas as actividades multidisciplinares que se mostrem adequadas e necessárias à prossecução da sua actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Manuel Fernandes Jorge e a outra de mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Eduardo Jorge Advogados e Consultores, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e aumento de capital)

Um) A cessão de quotas, parcial ou total, é livre entre os sócios, mas carece de consentimento escrito de todos os sócios quando esta seja à estranhos.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido sempre que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Não haverá prestação suplementares de capital, mas cada sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece, ao juro e demais condições a serem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência, administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Eduardo Manuel Fernandes Jorge.

Dois) O sócio e gerente poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos termos e para os efeitos legais.

ARTIGO NONO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, antes porém, continuará com os herdeiros ou capazes do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dúvidas e lei aplicável)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

**Manica Lands Corporation,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e nove, exarada a folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e seis traço A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Sérgio Amoné Sueia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de novecentos mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;
- b) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fulgêncio Daniel Tomé Magaia;
- c) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Humberto José João.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

**SOCREMO – Banco
de Microfinanças, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Abril de dois mil e oito, na sede social da sociedade SOCREMO – Banco de Microfinanças, S.A., matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 11083, a folhas cento e noventa e quatro verso do livro C traço vinte e seis, com a data de trinta de Julho de mil novecentos e noventa e oito, os accionistas decidiram alterar o artigo quinto dos estatutos.

Em consequência da deliberação, foi alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Parágrafo único. O capital social do Banco é de noventa e cinco milhões e cento

e sessenta e dois mil e setecentos meticais pago na totalidade em numerário, dividido em novecentas e cinquenta e um mil e seiscentas e vinte e sete acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Electro Frank

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove, exarada a folhas oito á nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Electro Frank, sociedade unipessoal de responsabilidade, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional, sempre que seja necessário para a realização do seu objecto desde que devidamente autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal reparação, electricidade, mecânica auto e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da autorizado nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota pertencente ao sócio Frenque Magaia.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuindo quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Frenque Magaia, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução e com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei Comercial e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Mozagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 10008923 uma sociedade denominada Mozagri, Limitada.

Izak Cornelis Holtzhausen, casado com Sara Sulemane Holtzhausen, em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, portador de Residência Permanente n.º 01147866, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove e válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e nove.

Que outorga por si e em representação da sociedade Agriterra (Mozambique), Limited, registado em Elizabeth House, Les Ruettes Brayes, St Peter Port, Guernsey GY1 1EW.

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Pacto social

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozagri, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro do Chamanculo, na Avenida de Moçambique, número quinhentos e cinquenta e quatro, armazém sete, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Angariar financiamentos exteriores para projectos de investimentos no ramo de agricultura, turismo e industrial em Moçambique;
- b) Controlar os fundos aplicados em investimentos no país e garantir o seu retorno os investidores estrangeiros;

- c) Plantação e cultivo de produtos agrícolas, nomeadamente, hortícolas, citrinos, cereais e outros produtos agrícolas para fins alimentares;
- d) Transformação industrial e comercialização de cereais;
- e) Comercialização de todos os produtos agrícolas nomeadamente hortícolas, citrinos e cereais;
- f) Importação de todo o material necessário para implementação e desenvolvimento do projecto;
- g) Exportação de produtos agrícolas objecto deste contrato.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *joint-venture* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, estando realizado em numerário de trinta mil meticais, dividido em duas quotas, uma de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente a Agriterra (Mozambique), Limited, e outra no valor de quinhentos meticais, correspondente a um por cento, pertencente a Izak Cornelis Holtzhausen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo, poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter noutra local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGONONO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo único. Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Exclusão do sócio quando cause prejuízos à sociedade;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- d) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

ARTIGODÉCIMO

Nomeia-se desde já, como gerente da sociedade Izak Cornelis Holtzhausen.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade obriga-se por uma assinatura, podendo ser do mandatário, representante ou do gerente.

Dois) Os actos de mero expediente deverão ser assinados obrigatoriamente pelo gerente aqui nomeado.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.

Dois) Em todo o omissis regularão as disposições da lei em vigor.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e nove. —
O Técnico, *Ilegível*.

Killombo Serviços e Criações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro Fevereiro de dois mil e nove, lavrada a folhas cinquenta e oito a sessenta, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezasseis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carolina Vitória Manganhela e notária do referido cartório, foi constituída entre Leonardo Jorge Macão Nhavoto, Hélio António Soares e Dércio Edson de Celestino Pedro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Killombo Serviços e Criações, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine número mil e um, sétimo andar esquerdo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de serviços de gestão de propriedade intelectual e de promoção e consultoria cultural.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispôr livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Leonardo Jorge Macão Nhavoto;
- b) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Hélio António Soares;
- c) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Dércio Edson de Celestino Pedro.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência até quarenta e cinco dias e quinze dias, respectivamente, depois de comunicada a intenção de vender, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGOSÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGONONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou pelo fiscal único, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por quinhentos meticais de capital respectivo.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do Director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Cinco) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo Leonardo Nhavoto, com poderes de subestabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Mucavele Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100090112 uma sociedade denominada Mucavele Investimentos, Limitada.

Entre

Primeiro: Renato Maria Mucavele, natural de Chókwè, casado, com Berta Esperança, em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110508584R, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Setembro de dois mil e oito.

Segundo: Berta Esperança Simbine, natural de Maputo, casada com o primeiro outorgante, em regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110020596G, emitido em vinte de Janeiro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores, Ivandro Berta Mucavele e Neide Guguye, ambos naturais de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mucavele Investimentos, Limitada, constituindo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo podendo, por deliberação dos sócios, transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-pecuária;
- b) Turismo;
- c) Construção;
- d) Exploração mineira.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é constituído por vinte mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Quota de cinquenta e um por cento pertencente ao sócio Renato Maria Mucavele, correspondente a dez mil e duzentos metcais;
- b) Quota de vinte e cinco por cento pertencente à sócia Berta Esperança Simbine, correspondente a cinco mil metcais;
- c) Quota de doze por cento pertencente ao sócio Ivandro Berta Mucavele, correspondente a dois mil e quatrocentos metcais;
- d) Quota de doze por cento pertencente à Neide Guguye Mucavele, correspondente a dois mil e quatrocentos metcais.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em metcais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso do(s) outro(s), o(s) qual(is) goza(m) do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e obrigação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente a eleger pelos sócios, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do gerente.

Cinco) Fica desde já indicado sócio gerente Renato Maria Mucavele.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- a) Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Deliberação sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) Eleição ou nomeação do gerente e/ou mandatários da sociedade.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a) e b) do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que se achar necessário.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para sua convocação, será dirigida aos sócios cartas registadas, com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado encerram-se a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Divisão de lucros

Um) Os lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado à luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Falência

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidada como os sócios então deliberam.

Dois) Em tudo que fica omissis será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e nove. —
O Técnico, *Ilegível*.

Global Seafront Estates, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100089580 uma sociedade denominada Global Seafront Estates, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

André George Du Plessis, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 466512549, de dois de Março de dois mil e sete, emitido na África do Sul, representado por Haje Amade Pedreiro, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que ser regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Global Seafront Estates, Sociedade Unipessoal Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de Global Seafront e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do sócio.

Dois) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Desenvolvimento de projectos imobiliários, incluindo aquisição, construção e reconstrução, bem como a comercialização de património imobiliário;
- Desenvolvimento de projectos turísticos e prestação de serviços afins;
- Comércio geral, incluindo importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e/ou complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação do sócio.

Três) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Quarto) A sociedade pode, por simples deliberação do sócio, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, constituído por quota única, de que é subscritor titular André George Du Plessis.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação do sócio.

Três) O sócio participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção nominal do capital social subscrito.

Quatro) É livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio André George Du Plessis.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Lex Terra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e nove nesta cidade de Maputo e no Terceiro Cartório Notarial, lavrada de folhas vinte e oito a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e catorze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, foi constituída entre André Jaime Calengo e Catarina Benedito Cadeado Nhacauae Chidiamassamba uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lex Terra, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos vinte e quatro, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no

estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de consultoria e prestação de serviços, com a maior amplitude permitida por lei, quer na sua sede, quer em todas as suas sucursais e filiais, ou em qualquer outra forma de representação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior,

desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de administração e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais e correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a André Jaime Calengo;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais e correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Catarina Benedito Cadeado Nhacauue Chidiamassamba.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias, respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arretada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Três) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, par mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira concação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a quatro quintos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de quatro quintos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por dois membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo as mesmos serem reeleitos.

Sete) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director executivo nomeado dentre os sócios ou provido contratualmente mas em todos os casos mediante deliberação da assembleia geral e sempre para um mandato de dois anos, renováveis.

Oito) Fica desde já nomeada a sócia Catarina Chidiassamba como primeira directora executiva da sociedade.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessária restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Mozaconfecções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e nove, exarada de folhas vinte e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezasseis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital social de cinquenta mil meticais para quatrocentos mil meticais, e alterando-se assim a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ebrahim Omar, com uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Nargisbanu Valimahomed, com uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Viva Cerâmica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e nove, exarada a folhas quarenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e seis traço A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Sérgio Amoné Sueia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;
- b) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Ali Ahmad.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Salinas Golfinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas cinco a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezasseis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Miriam Gaivão Veloso e Neptuno Investimentos – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Salinas Golfinho, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida José Cabral, Zona Marítima, Matola.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a exploração de salinas, a extracção, comercialização de sal e produção de farinha de ostra.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove e meio por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Neptuno Investimentos - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de zero vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Miriam Gaivão Veloso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e no montante e termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado, por escrito, e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGODÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A contratação e a concessão de empréstimos;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Insitac Constrói, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas setenta e sete a e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos quarenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhamgumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Insitac Constrói, SA, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades no sector de obras públicas, construção civil, desenvolvimento e gestão imobiliária e gestão de projectos de engenharia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de dois milhões e quinhentos mil meticais, representado por vinte e cinco mil acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais, cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro no montante de dois milhões e quinhentos mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGOSÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas

acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGONONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da assembleia geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGODÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do conselho fiscal ou fiscal único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número impar de membros efectivos, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elegeu, um dos quais assumirá as funções de Presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da Sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social inicia a um de Junho e termina a trinta de Junho do ano seguinte.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Mediplus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100089807 uma sociedade denominada Mediplus, Limitada.

Entre Artur Ricardo Palermo, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte número 6612275185086, emitido em treze de Agosto de dois mil e três, pelas autoridades sul-africanas, residente acidentalmente em Maputo, doravante abreviadamente designado por primeiro contraente e Benita Van Wik, solteira, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte número 7109270068085, emitido em dezoito de Abril de dois mil e seis, pelas autoridades sul-africanas, residente acidentalmente em Maputo, doravante designada por segunda contraente.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por contrato), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato, de comum acordo, o primeiro e a segunda contraentes constituem, entre si, uma sociedade por quotas, que adopta a denominação Mediplus, Limitada, com sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, em Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao primeiro contraente;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à segunda contraente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mediplus, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços da área de saúde, bem como o desenvolvimento de outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social da sociedade, detida pelo sócio Artur Ricardo Palermo; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, detida pela sócia Benita Van Wik.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio que pretende transmitir incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Oito) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de quotas)

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quanto a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quanto o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo de cem milhões de dólares-americanos.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da Assembleia Geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o

Relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;

h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;

j) A exigência e restituição de prestações suplementares;

k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem milhões de dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;

t) Contrair obrigações de valor superior a cem milhões de dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que, por lei, necessitem de ser tomadas por qualquer maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da Assembleia Geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;

b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);

c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;

d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;

e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e

f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

Seis) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Sete) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Oito) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;
- k) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- l) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe(s) foram conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalizaçãoção

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia Geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Um) Ficam, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e nove a dois mil e doze o senhor Artur Ricardo Palermo.

Dois) O administrador ora nomeado não auferirão qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as Partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Constituem anexos ao presente contrato:

- Certidão de reserva do nome Mediplus, Limitada;
- Documento de Identificação dos Contraentes;
- Declaração do Banco comprovativa do depósito do capital social.

Celebrado em Maputo, aos dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e nove, na presença de notário, a quem compete proceder ao reconhecimento presencial, na qualidade e por semelhança das assinaturas, em três exemplares, de igual valor e conteúdo, destinando-se um deles a instruir o registo do acto resultante do presente documento.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e nove. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nós Juntos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e nove exarada de folhas quarenta e quatro a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número noventa e um A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Nós Juntos, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede Avenida da Namaacha E.N.2, em frente as Bombas da Mobil, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações filiais ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Único) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Único) A sociedade tem por objecto principal, restaurante e bar com esplanada:

- a) Evento para casamentos;
- b) Aniversários;
- c) Piscina, jogo de dados e games;
- d) Baloços, carrocel e acomodação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Único) O capital social é de vinte mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e dividido em três quotas, sendo uma de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento pertencente a sócia Petra Johanna Smit; de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Jaco Richards, é de mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente a sócia Tracy Lynn Edwards.

ARTIGO QUINTO

Único) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da Lei das sociedades por quotas.

SECÇÃO I (Dos suprimentos)

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer à caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

SECÇÃO II

Da cessão

ARTIGO SÉTIMO

A Cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizadas, mas a favor de estranhos depende de expreso consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Um) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com a indicação cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Dois) O consentimento expreso é dado por deliberação dos sócios.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO NONO

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de um sócio, ou em caso de dissolução e liquidação salvo se o seu herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) Para os efeitos do disposto na alínea b) do número um do precedente artigo, a sociedade reservar-se-á sempre o direito de amortizar a quota quando o herdeiro ou sucessor do de cujos não for do primeiro grau.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescidas da correspondente parte dos fundos da reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devedo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado em assembleia geral

Quatro) As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a

assembleia geral deliberar que, em vez delas, sejam criadas uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a um ou algum sócio ou a herdeiros.

CAPÍTULO III

Da gerência, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertence a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, dispensados de caução.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade poderá obrigar-se validamente mediante a assinatura conjunta dos dois sócios, do sócio e do director, que mereçam acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director.

Cinco) A direcção é expressamente proibida obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Seis) Apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Sete) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita a condições de mercado, investimento, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

Oito) Se o relatório de gestão de contas do exercício e os demais documentos não forem apresentados nos dois meses seguintes do termo do prazo fixado no artigo décimo, número seis, pode qualquer sócio requerer ao Tribunal que se proceda o inquérito.

Nove) A responsabilidade dos directores é solidária, e o direito de regresso existe na proporção das respectivas culpas e das consequências que delas advierem, presumindo-se iguais as culpas das pessoas responsáveis.

Dez) O director-geral responde directamente para com os credores da sociedade quando, pela inobservância culposa das disposições legais ou contratuais destinados a intenção destes, o património social se torna insuficiente para a satisfação dos respectivos créditos.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Único) Os lucros remanescentes terão aplicação que assembleia geral entre os sócios e o director-geral determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócio, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Protecção dos sócios só por unanimidade pode ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas relações entre os sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios, esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

O capital social poderá ser aumentado conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo director-geral com justificativo.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito à sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento de óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-

-la adquirir por sócio ou terceiros, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da liquidação da sociedade

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, ou cuja liquidação deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.